



## Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

**SESSÃO ORDINÁRIA N° 8869 de 29 de janeiro de 2021, às 09h**

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR n° 8868, REFERENTE AO DIA 28/01/2021
- PROCESSOS ADIADOS OU COM PEDIDO DE VISTA

<b>RECURSO ELEITORAL N° 0600360-28.2020.6.11.0014</b>
---

**Pedido de VISTA** em 27.01.2021 – Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Participação do Presidente: Art. 19, II do Regimento Interno

PROCEDÊNCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - CARGO - PREFEITO - CARGO - VICE-PREFEITO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

**RELATOR: Jurista 1 - SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR (VOTO: Negou provimento ao recurso)**

- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

## 1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600309-21.2020.6.11.0045

Participação do Presidente: Art. 19, II do Regimento Interno

PROCEDÊNCIA: Pedra Preta - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO – CARGO – PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA - OAB/MT0009762

ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO CORREA - OAB/MT0008379

ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE PAULA - OAB/MT0013969

RECORRIDO: JUVENAL PEREIRA BRITO

ADVOGADO: JOAO FAUSTINO NETO - OAB/MT0010364

RECORRIDO: DANIEL HENRIQUE MASSUIA

ADVOGADO: JOAO FAUSTINO NETO - OAB/MT0010364

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso

**RELATOR: Jurista 1 - Sebastião Monteiro da Costa Júnior**

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**5º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**6º Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelli

### RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COLIGAÇÃO NOVOS TEMPOS PEDRA PRETA, contra a r. sentença do Juízo da 45ª Zona Eleitoral [id. n. 7112122] que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, a **Representação Especial por conduta vedada a agentes públicos** [Lei das Eleições, art. 73, §10] movida em desfavor de Juvenal Pereira Brito, Daniel Henrique Massuia e Coligação "Pedra Preta Seguindo Em Frente", sendo o primeiro recorrido candidato a reeleição ao cargo de Prefeito de Pedra Preta/MT.

Em síntese, em suas **razões recursais** [id. n. 7112372], a recorrente sustenta que não questiona a realização de campanhas que impulsionem a arrecadação tributária municipal, mas o fato da entrega dos prêmios da campanha relativa ao ano de 2019, terem sido entregues no ano de 2020, diferentemente do ocorrido em campanhas anteriores, quando a entrega ocorria no mesmo ano.

Argumenta ainda que: "embora a campanha de premiação atinente ao mencionado exercício tenha sido lançada e divulgada naquele ano (2019), optou o primeiro recorrido por realizar o sorteio dos prêmios somente em 2020, pasmem, no ano eleitoral, especificamente no dia 04/02/2020, consoante comprovam as imagens a seguir, extraídas da página da Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) na rede social Facebook". Ao final, requer o provimento do recurso "para com isso cassar "in totum" a R. Sentença proferida e, por consequência, determinando o regular processamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral".

Foram apresentadas **contrarrazões** [id. n. 7112922] pugnando pelo desprovimento do recurso.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** em sua manifestação [id. n. 7332222], opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

## 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0000093-89.2016.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2015

EMBARGANTE: AIRTON RONDINA LUIZ

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT0016472

EMBARGANTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT014039

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT014039

EMBARGANTE: NEURILAN FRAGA

ADVOGADO: DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA - OAB/MT4198-O

ADVOGADO: BRUNA DA SILVA TAQUES - OAB/MT20770-O

EMBARGANTE: FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

ADVOGADO: GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT0016472

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT014039

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo rejeição dos embargos

**RELATOR: Juiz de Direito 2 - Gilberto Lopes Bussiki**

**1º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (ID 4784672) opostos pelos Partido Social Democrático – PSD/MT em face do **acórdão nº 27959** (ID 4471222), que julgou aprovadas com ressalvas as **contas** da referida agremiação partidária, relativa ao exercício financeiro 2015, e determinou a devolução de R\$ 9.246,71 aos cofres do Tesouro Nacional.

O embargante questiona o julgamento colegiado em dois pontos.

O primeiro deles refere-se à determinação de devolução de valores despendidos pela grei com pagamento de alimentação por meio de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Afirma que o acórdão embargando ordenou a devolução de valores pagos com alimentação no ano de 2015, baseando-se, dentre outros fatores, em jurisprudência do TSE que trata de um caso distinto do versado nestes autos, pois trata das mudanças introduzidas pela Lei n.º 13.165/2015 na Lei n.º 9.096/96, que diz respeito às penalidades constantes no art. 37 da Lei dos Partidos Políticos, e não em relação à autorização conferida pelo inciso VII do art. 44 do mesmo diploma legal.

Aduz que o acórdão padece de omissão, na medida em que deixou de considerar o disposto no art. 14 da Lei n.º 13.165/2015, que dispõe "esta lei entra em vigor na data de sua publicação", bem como em relação

ao princípio da segurança jurídica, tão caro ao Estado Democrático de Direito e garantido pela Constituição Federal.

O segundo ponto de insurgência aponta que houve omissão quanto o valor referente ao pagamento dos juros e multa como consectário dos Tributos Federais pagos pelo órgão partidário.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo não provimento do recurso, refutando qualquer omissão, obscuridade ou contradição levantada pelo embargante (ID 4875122).

É o relatório.

### **3. RECURSO ELEITORAL Nº 0601124-29.2020.6.11.0009**

Participação do Presidente: Art. 19, II do Regimento Interno

PROCEDÊNCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO – CARGO – PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: RENATO SILVA VILELA - ELEICAO 2020 PREFEITO

ADVOGADO: ALEX FERREIRA DE ABREU - OAB/MT0018260

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOSSO POVO FELIZ DE NOVO" - PSDB/DEM

ADVOGADO: ALEX FERREIRA DE ABREU - OAB/MT0018260

RECORRIDO: MARCELO DE AQUINO

ADVOGADO: UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR - OAB/MT0020394

RECORRIDO: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR - OAB/MT0020394

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "PARA GENERAL SEGUIR MUDANDO" - PL/MDB/PSB

ADVOGADO: UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR - OAB/MT0020394

PARECER: pelo desprovimento do recurso

**RELATOR: Juiz de Direito 1 - Bruno D'Oliveira Marques**

**1° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**4° Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**5° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**6° Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelelli

**RELATÓRIO**

#### 4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600430-94.2020.6.11.0030

PROCEDÊNCIA: Água Boa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: POR UMA AGUA BOA CADA DIA MELHOR 17-PSL / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 22-PL

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

RECORRENTE: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: POR UMA AGUA BOA CADA DIA MELHOR 17-PSL / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 22-PL

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso

**RELATOR: Juiz de Direito 1 - Bruno D'Oliveira Marques**

**1° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**4° Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**5° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**RELATÓRIO**

**5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600431-79.2020.6.11.0030**

PROCEDÊNCIA: Água Boa - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: POR UMA AGUA BOA CADA DIA MELHOR 17-PSL / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 22-PL

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

RECORRENTE: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

ADVOGADO: RENATO WENTZ MANHAES - OAB/MT0020744

RECORRIDO: POR UMA AGUA BOA CADA DIA MELHOR 17-PSL / 23-CIDADANIA / 25-DEM / 22-PL

ADVOGADO: JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT0011154

ADVOGADO: LUIS FELIPE ALVES DE CARVALHO - OAB/MT0025388

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT0005126

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos

**RELATOR: Juiz de Direito 1 - Bruno D'Oliveira Marques**

**1° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3° Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**4° Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**5° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**RELATÓRIO**

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601068-91.2018.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO - CARGO DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: GILSON PEDRO PELICIONI

ADVOGADO: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB/MT0014676

ADVOGADO: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT0023424

ADVOGADO: LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB/MT15779/O

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT0008548

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT0005493

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso, por conseguinte a reforma da sentença e aplicação de multa

**RELATOR: Vice-Presidente - Desembargador Sebastião Barbosa Farias**

**1º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

### RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração** com efeitos infringentes opostos por Gilson Pedro Pelicioni contra o **Acórdão n. 27768** que desaprovou a prestação de contas do Embargante relativa à disputa do cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018.

Aduz o Embargante, em síntese, que teve sua contabilidade reprovada pelos seguintes motivos: 1) Recebimento de doação financeira por meio diverso da transferência eletrônica, e; 2) Arrecadação de recursos sem identificação de origem. Assevera, ainda, que em razão da desaprovação das contas também foi determinado o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Alega que a decisão combatida restou contraditória *“pelo simples fato de não ter levado em consideração os esclarecimentos e documentação anexada aos autos pelo prestador de contas”* (pg 02 da petição de ID 2813622). Aponta que anexou extratos bancários que demonstram operações de depósito bancário realizadas com identificação do CPF dos doadores, o que prova a origem dos recursos e descaracteriza as irregularidades apontadas no aresto objurgado.

Aduz que o fato de as doações terem sido realizadas via depósito bancário identificado e não por transferência entre contas bancárias é mera irregularidade formal que não tem o condão de comprometer a contabilidade.

Já no que tange ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor apontado como irregular, alega que o dinheiro já fora devolvido aos próprios doadores.

Por fim, aponta que o acórdão se baseou em premissas fáticas equivocadas em razão da não observância da documentação acostada, motivo pelo qual merece reforma. Requer o conhecimento e provimento do recurso para o fim de sanar a contradição omissão alegada, atribuindo-se, por consequência, efeitos infringentes para reformar o acórdão combatido e aprovar as contas. Subsidiariamente, requer o afastamento da determinação de recolhimento de recursos ao Tesouro Nacional.

Intimada, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** deixou de oferecer manifestação quanto ao recurso sob o fundamento de que atua apenas como fiscal da lei e que eventual defeito alegado refere-se à decisão judicial e não ao seu parecer, o qual já abordou a matéria objeto da lide recursal. (Id. n. 2858322)

É o breve relatório.

## 7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600182-22.2020.6.11.0033

Participação do Presidente: Art. 19, II do Regimento Interno

PROCEDÊNCIA: Peixoto de Azevedo - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO - PREFEITO - DRAP - COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA - MAJORITÁRIA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA 11-PP/ 45-PSDB/ 22-PL/ 23-CIDADANIA/ 55-PSD"

ADVOGADO: MICHAEL CESAR BARBOSA COSTA - OAB/MT0027088

INTERESSADOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E OUTROS

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATOR: Vice-Presidente - Desembargador Sebastião Barbosa Farias**

**1º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**6º Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelelli

### RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração**, com efeitos infringentes, opostos pela COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA 11-PP / 45-PSDB / 22-PL / 23-CIDADANIA / 55-PSD" contra o **acórdão n. 28140** deste Tribunal, publicado no dia 12 de novembro de 2020, manejado no processo de registro de candidatura DRAP, a fim de suprir contradição no citado *decisum* colegiado.

A embargante alega que o acórdão é contraditório haja suposto equívoco quanto a data do peticionamento da *Comissão Executiva Nacional* ao Juízo de 1º Grau, conforme abaixo:

*"(...) Nesse sentido, a Comissão Executiva Nacional do PSDB, ao peticionar no dia 14.09.2020, perante o juízo de 1º. Grau (id. 6041272), comunicando que o Órgão Municipal do PSDB de Peixoto de Azevedo descumpriu flagrantemente todas as diretrizes e as principais regras da Resolução CEN-PSDB n. 005/2020, está agindo, também, alicerçada, no § 2º. Do art. 7º. Da Lei 9.504/97, uma vez que cabe ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas referentes a substituição de candidatos e formação de coligações, e havendo a norma, conforme ficou demonstrado nestes autos. (...)".*

Haja vista o contido no acórdão combatido, a embargante afirma:

*"Ocorre, pois, que a petição de id. 6041272 é datada de 17/09/2020 e foi protocolada no dia 29/09/2020.*

*Ou seja, somente após o transcurso de 16 (dezesseis) dias da data da realização da Convenção é que houvera intervenção da Comissão Executiva Nacional, ora Embargada.*

*Deste modo, deve ser aplicado ao presente processo **as disposições do §6º do Art. 9º da Resolução CEN-PSDB nº. 005/2020 que determinava que a intervenção da Comissão Executiva Nacional, ora Embargada, para anulação da Convenção Municipal de Peixoto de Azevedo, realizada no dia 13 de setembro de 2020, deveria se dar até as 19h (dezenove horas) do dia 14/09/2020, o que não tendo sido feito, tornou precluso o seu direito.***

*Por amor a informação, por meio de via inadequada a Comissão Executiva Nacional, ora Embargada buscou anular a Convenção Municipal de Peixoto de Azevedo por meio de ação distribuída sob o nº. 0600119-94.2020.6.11.0033, a qual foi extinta sem julgamento de mérito nos termos do art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil.*

*Ocorre, pois, que esta ação foi distribuída no dia 17/09/2020, destarte, 03 dias após o seu prazo final para se contestar a validade do ato.*

*Deste modo, há de ser reconhecida a existência de situação fático-jurídica apta a alicerçar o provimento desta irresignação.”*

Postula, por fim, os feitos infringentes para que os presentes embargos sejam conhecidos, dando-os integral provimento para suprir a contradição apontada, no sentido de reconhecer que a manifestação da Executiva Nacional, ora Embargada, se deu a destempo, ou seja, após as 19h (dezenove horas) do dia 14/09/2020, para o fim de julgar válida a Convenção Municipal de Peixoto de Azevedo.

Devidamente cientificada acerca destes embargos, a **Procuradoria Regional Eleitoral** deixou de se manifestar em razão de ter oficiado nos autos apenas como fiscal da lei.

É o relatório.

## 8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600448-73.2020.6.11.0044

Participação do Presidente: Art. 19, II do Regimento Interno

PROCEDÊNCIA: Novo Mundo - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - CARGO – PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO: ANTONIO MAFINI

ADVOGADO: JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS - OAB/MT0021105

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO do recurso

**RELATOR: Juiz de Direito 2 - Gilberto Lopes Bussiki**

**1º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldeoli

### RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 8622872) interposto pelo Ministério Público Eleitoral em face de sentença (ID 8622672) proferida pelo juízo da 44ª Zona Eleitoral que julgou improcedente **representação** ajuizada pelo recorrente em desfavor de Antônio Mafini, prefeito reeleito em 2020 na cidade de Novo Mundo/MT, em razão da suposta **prática de conduta vedada prevista no art. 73, § 10 da Lei n.º 9.504/97**.

A representação (ID 8622172) tem como moldura fática um acordo judicial firmado entre o Município de Novo Mundo nos autos n.º 1744-29.2013.811.0087, em trâmite na Justiça Estadual, Vara Única de Guarantã do Norte, ação na qual, desde 2013, o Município busca a reintegração de posse em área de 25.000 m². No mencionado acordo a Prefeitura local dispôs, em ano eleitoral, de parte da área litigiosa, consistente em 10.000 m², localizada na Rodovia MT 419-PA 102, ao Sr. Jorge Morais.

A **sentença** recorrida julgou improcedente a representação sob o fundamento de que não restou caracterizada conduta vedada, destacando que não houve doação, mas acordo judicial respaldado pela Câmara de Vereadores.

**O recorrente** insurge-se contra a sentença aduzindo que "o Prefeito e candidato a reeleição, Sr. Antonio Mafini doou, dispôs gratuitamente ou mesmo firmou "pacto judicial", como prefere mencionar o Juiz *a quo*, de parte de terreno reconhecido como de propriedade do Município Novo Mundo-MT, através de sentença proferida nos autos acima supracitados, durante o período eleitoral, desrespeitando, dessa forma, o estabelecido no artigo 73, § 10º, da Lei Federal n.º 9.504/1997 e artigo 83, da Resolução TSE n.º 23.610/2019."

Aponta, ainda, que o beneficiário do acordo, Sr. José Morais é pai de Edina Morais Brambilla, que na data de 01/07/2020 foi contratada pelo município para atuar como técnica de enfermagem e, em 14/08/2020 foi exonerada para concorrer ao cargo de vereadora, em apoio ao Prefeito.

Ao final requer a reforma de decisão para que a representação seja julgada procedente, por prática de conduta vedada, condenando-se o representado ao pagamento da multa estabelecida no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

Conforme certidão ID 8623022, em 01/12/2020 o representado teve vista dos autos para apresentação de contrarrazões.

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer opinando pelo não provimento do recurso e manutenção da sentença que julgou improcedente a representação (ID 8699222).

É o relatório.